



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



## PROJETO DE LEI Nº 102/2013

ALTERA O ART. 2º DA LEI Nº 5.251 DE 1º DE DEZEMBRO DE 2010.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei 5.251 de 1º de dezembro de 2010 passa a vigor com a seguinte redação.

“Art. 2º – O proprietário que colocar qualquer material de construção indevidamente na via pública será notificado para, no prazo máximo de 24 horas, retirá-lo do local.

§1º - Vencido o prazo de 24 horas sem retirada do material, o mesmo será recolhido pelo órgão competente do Município e só será restituído após o pagamento de multa no valor de 10 UFM (dez Unidades Fiscais do Município) sendo inscrita em dívida ativa caso não seja paga no prazo regulamentar.

§ 2º – Em caso de material de construção colocado em praça pública ou canteiro central a multa será no valor de 20 UFM (vinte Unidades Fiscais do Município) sendo inscrita em dívida ativa caso não seja paga no prazo regulamentar.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação,

SALA DAS SESSÕES, 1º DE AGOSTO DE 2013.

*Sandro José dos Santos*  
VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS

A Procuradoria do legislativo  
para Parecer

03/09/13

A Comissão de Serviços Públicos, Administração  
Municipal, Política Urbana e Rural para Parecer.

15/10/13

Presidente

A Comissão de Legislação, Justiça  
e Redação para Parecer.

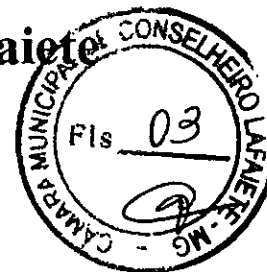
10/09/13

Presidente

A Comissão de Economia Finanças,  
Tributação e Orçamentos para Parecer.

15/10/13

Presidente



**JUSTIFICATIVA**

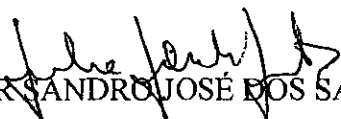
O presente Projeto tem como objetivo inibir a colocação de materiais de construção nas vias públicas de Conselheiro Lafaiete, principalmente nas praças ou canteiros central.

Isto porque as praças de Conselheiro Lafaiete são espaços públicos urbanos que propiciam a recreação de seus usuários, além de serem cartão postal da cidade.

O número de materiais de construção colocados nas praças públicas e canteiros centrais certamente diminuirá com o aumento da multa, pois os proprietários sentirão no bolso o descumprimento da lei municipal.

Assim peço aos nobres colegas vereadores que apoiem este Projeto de Lei.

SALA DAS SESSÕES, 1<sup>o</sup> DE AGOSTO DE 2013.

  
VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS



PROJETO DE LEI Nº 02/2013

**ALTERA O ART. 2º DA LEI Nº 5.251 DE  
1º DE DEZEMBRO DE 2010**

A Câmara Municipal do Município de Conselheiro Lafaiete, decreta:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei 5.251 de 1º de dezembro de 2010 passa a vigor com a seguinte redação:

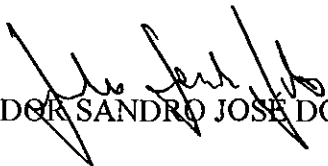
**Art. 2º - O proprietário que colocar qualquer material de construção indevidamente na via pública será notificado para, no prazo de 24 horas, retirá-lo do local.**

**§ 1º - Vencido o prazo de 24 horas sem a retirada do material, o mesmo será recolhido pelo órgão competente do Município e só será restituído após o pagamento de multa no valor de 10 UFM (dez Unidades Fiscais do Município), sendo inscrita em dívida ativa caso não seja paga no prazo regulamentar.**

**§ 2º - Em caso de material de construção colocado em praça pública ou canteiro central a multa será no valor de 20 UFM (vinte Unidades Fiscais do Município), sendo inscrita em dívida ativa caso não seja paga no prazo regulamentar.**

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 09 DE JULHO DE 2013.

  
VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem como objetivo inibir a colocação de materiais de construção nas vias públicas de Conselheiro Lafaiete, principalmente nas praças ou canteiros central.

Isto porque as praças de Conselheiro Lafaiete são espaços públicos urbanos que propiciam a recreação de seus usuários, além de serem cartão postal da cidade.

O número de materiais de construção colocados nas praças públicas e canteiros centrais certamente diminuirá com o aumento da multa, pois os proprietários sentirão no bolso o descumprimento da lei municipal.

Assim, peço aos nobres colegas vereadores que apóiem este projeto de lei.

SALA DAS SESSÕES, 09 DE JULHO DE 2013.

  
VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS



**LEI Nº 5.251, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2010.**

**DISPÕE SOBRE A COLOCAÇÃO DE  
MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO NAS  
VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE  
CONSELHEIRO LAFAIETE.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – A colocação de materiais de construção nas vias públicas do Município de Conselheiro Lafaiete será regida pelas disposições da presente Lei.

Art. 2º – Qualquer material de construção colocado indevidamente na via pública será recolhido pelo órgão competente do Município e só será restituído após o pagamento de multa no valor de 10 UFM (dez Unidades Fiscais do Município), sendo inscrita em dívida ativa caso não seja paga no prazo regulamentar.

Art. 3º – No caso de não pagamento da multa de que trata o art. 2º desta Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da notificação do proprietário da obra, os materiais recolhidos poderão ser utilizados em obras do Município ou doados às famílias cadastradas nos programas sociais do Município.

Art. 4º – Após o pagamento da multa de que trata o art. 2º desta Lei, o proprietário do material recolhido terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para a retirada do mesmo junto ao órgão competente do Município, sob pena da utilização do material nos termos do previsto no art. 3º desta Lei.

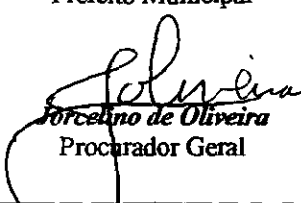
Art. 5º – Durante a construção, as caçambas de bota-fora, a entrada e a saída de equipamentos e materiais não poderão obstruir as calçadas, nem as ruas para o que deverão ser observadas as normas reguladoras estabelecidas pela fiscalização do Município.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º – Ficam revogadas a Lei nº 121, de 20 de fevereiro de 1952, e a Lei nº 325, de 11 de fevereiro de 1957.

**PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AO  
PRIMEIRO DIA DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2010.**

  
José Milton de Carvalho Rocha  
Prefeito Municipal

  
Jorcelino de Oliveira  
Procurador Geral



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria do Legislativo



PARECER Nº 152/2013

Projeto de Lei nº 102/2013

De autoria do Vereador Sandro José dos Santos, o anexo Projeto de Lei Altera o art. 2º da Lei nº 5.251, de 1º de dezembro de 2010.

A proposta de lei encontra-se devidamente acompanhada de justificativa, fls. 03 e vem instruída com documentos de fls. 04 a 06.

É o relatório.

## PARECER

A proposta, em estudo, se nos afigura revestida da condição de legalidade no que concerne à competência (art. 13), e quanto a iniciativa, que é concorrente, sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete.

A Câmara tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual no que couber.

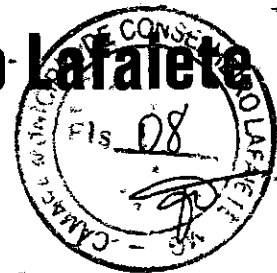
Em relação à iniciativa, a matéria não se encontra inserida dentre aquelas que são de iniciativa privativa do Chefe do Executivo, motivo pelo qual não há vícios de iniciativa.

A proposta em análise, oriunda de projeto de iniciativa do Vereador Sandro José dos Santos, objetiva proceder alterações na Lei Municipal nº 5.251, de 1º de dezembro de 2010, que Dispõe sobre a colocação de materiais de construção nas vias públicas do Município de Conselheiro Lafaiete, para estabelecer a obrigatoriedade de notificação do proprietário que depositar materiais de construção em vias públicas, estabelecendo também a punição pecuniária para a colocação de materiais de construção em praças e canteiros centrais.



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



## Procuradoria do Legislativo

A Constituição da República adotou, como forma de Estado, a Federação, com arrimo em seu artigo 1º, tal escolha constituinte implica na descentralização política e concessão de autonomia a todos os entes que a integram, no caso, União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A descentralização do poder pauta-se em um sistema de repartição de competências, as quais foram igualmente delimitadas em âmbito constitucional.

No que tange aos Municípios, de aspecto legislativo, a competência encontra-se delineada no art. 30 da Constituição, o qual lhe atribui competência para versar acerca do interesse local, isto é, das peculiaridades e necessidades ínsitas à localidade, bem como a de suplementar a legislação federal e estadual no que couber, a qual também está vinculada ao interesse local.

Uma vez constatada a existência de interesse local, requisito validador da competência legislativa municipal, passamos a análise dos dispositivos do projeto de lei ora em análise, sobre os quais não verificamos pesar nenhuma invalidade formal ou material.

No que tange ao conteúdo material do projeto de lei em si, isto é, quanto aos dispositivos insertos nele, não vislumbramos nenhuma inadequação, quanto às medidas adotadas, eis que o autor pautou-se, com razoabilidade, no exercício do poder de polícia.

O poder de polícia é a faculdade de que dispõe a Administração Pública para condicionar e restringir o uso e gozo de bens, atividades e direitos individuais, em benefício da coletividade e do próprio Estado. A Administração exerce tal poder sobre todas as atividades que possam, direta ou indiretamente, abalar os interesses da coletividade e, conseqüentemente, a persecução do bem comum. Portanto, o que se tem no projeto de lei que ora se analisa é o exercício do poder de polícia em prol do interesse local.

Dessa forma, concluímos, pela legalidade, constitucionalidade e juridicidade do projeto de lei ora em análise, posto que evidenciado o interesse local autorizador da competência legislativa municipal.



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



## Procuradoria do Legislativo

Ante o exposto, a proposta se afigura revestida das condições de legalidade e constitucionalidade, devendo tramitar com a Emenda que estamos a sugerir.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

### CONCLUSÃO

Além da Comissão de Legislação e Justiça devem ser ouvidas também as Comissões de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural e de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos.

### QUÓRUM

Maioria absoluta dos Vereadores (art. 139, III do Regimento Interno).

### TURNOS DE VOTAÇÃO

O Projeto deverá ser submetido a dois turnos de discussão e votação (art. 223, do Regimento Interno).

S.m.j., é o Parecer, sob censura.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 10 DE SETEMBRO DE 2013.

*Flávia COPA*  
FLÁVIA DA CONSOLAÇÃO TELES  
- Procuradora do Legislativo -  
- OAB/MG 81.681 -

JGCTV



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



Procuradoria do Legislativo

## SUGESTÃO DE EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 102/2013

### EMENDA Nº 01

A Emenda do Projeto de Lei nº 102/2013 passa a vigor com a seguinte redação:

**“ALTERA O ART. 2º DA LEI Nº 5.251, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2010, QUE DISPÕE SOBRE A COLOCAÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO NAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE.”**

O art. 1º do Projeto de Lei nº 102/2013 passa a vigor com a seguinte redação:

**“Art. 1º – O artigo 2º da Lei nº 5.251, de 1º de dezembro de 2010, que Dispõe sobre a colocação de materiais de construção nas vias públicas do Município de Conselheiro Lafaiete, passa a vigor com a seguinte redação:”**

CONSELHEIRO LAFAIETE, 10 DE SETEMBRO DE 2013.

*Guineá da Consolação Teles*  
Guineá da Consolação Teles  
Procuradora do Legislativo  
OAB/MG 81.681

IGCV



**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº. 102/2013**

**EXPEDIENTE**  
0110113

**RELATÓRIO**

Presidente

O Projeto de Lei nº 102/2013, “*altera o art. 2º da Lei nº 5.251 de 1º de dezembro de 2010*”, de autoria do Vereador Sandro José dos Santos, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre a sua juridicidade, legalidade e constitucionalidade, em conformidade com o art. 89, inciso I, alíneas “a” e “b”, do Regimento Interno.

**FUNDAMENTAÇÃO**

Pela análise da proposição e justificação do autor, verifica-se que o Projeto de Lei nº 102/2013, altera o art. 2º da Lei nº 5.251 de 1º de dezembro de 2010.

Nã justificativa, o autor da proposição objetiva inibir a colocação de materiais de construção nas vias públicas de Conselheiro Lafaiete, principalmente nas praças e canteiros central.

A proposta em questão, em relação à competência, não apresenta quaisquer vícios, estando devidamente amparada pela Constituição Federal, notadamente, art.30, que assegura aos Municípios o direito de legislar sobre matérias de interesse local.

Assim, nos limites do juízo de admissibilidade que toca a esta Comissão emitir, entendemos que o projeto em análise se mostra compatível com o ordenamento jurídico-constitucional vigente, devendo tramitar com a Emenda anexa.

**CONCLUSÃO**

Diante dos argumentos retro, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da proposição em análise, nada impedindo sua tramitação regimental, e que a mesma seja discutida e votada pela Câmara em Plenário.

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG  
-29/Set-2013-20:26-010448-1/2



**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

PARÊCER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO  
Nº. 102/2013

SALA DAS COMISSÕES, 23 DE SETEMBRO DE 2013.

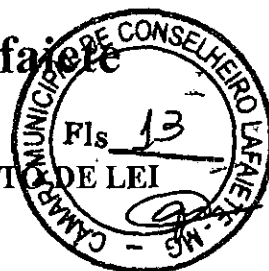
VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA



**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI

**APROVADO** Nº. 102/2013

24 / 10 / 13

**EMENDA Nº 001 AO PROJETO DE LEI Nº 102/2013**

A Ementa do Projeto de Lei nº 102/2013 passa a vigor com a seguinte redação:

***“ALTERA O ART. 2º DA LEI 5.251, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2010, QUE DISPÕE SOBRE A COLOCAÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO NAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE”***

**APROVADO**

24 / 10 / 13

**EMENDA Nº 002 AO PROJETO DE LEI Nº 102/2013**

O art. 1º do Projeto de Lei nº 102/2013 passa a vigor com a seguinte redação:

***“Art 1º - O artigo 2º da Lei nº 5.251, de 1º de dezembro de 2010, que dispõe sobre a colocação de materiais de construção nas vias públicas do Município de Conselheiro Lafaiete, passa a vigor com a seguinte redação:”***

SALA DAS COMISSÕES, 23 DE SETEMBRO DE 2013.

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA



**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E  
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL AO  
PROJETO DE LEI Nº 102 -2013**

Segue parecer em 02 laudas.

**EXPEDIENTE**  
15/10/13

Presidente

**RELATÓRIO**

De autoria do Vereador Sandro José dos Santos, o projeto em epígrafe "*altera o art. 2º da Lei nº 5.251 de 1º de dezembro de 2010.*"

A propositura passou pela análise da Procuradoria do Legislativo, que às fls. 07/10 opinou pela legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei em exame, apresentando sugestões de emendas.

Adiante, a Comissão de Legislação e Justiça em seu parecer de fls. 11/13, destacou que a proposta em questão não apresenta quaisquer vícios, apresentando as emendas sugeridas pela Procuradoria do Legislativo.

Dando continuidade ao Processo Legislativo, a proposição por estar enquadrada dentre as disposições do artigo 89, do Regimento Interno, foi encaminhada à Comissão de Serviços Públicos e Administração Municipal, Política Urbana e Rural para que esta a analise e emita seu parecer.

**FUNDAMENTAÇÃO**

Inicialmente, como bem explicitou a Procuradoria do Legislativo o Poder de Polícia é a faculdade de que dispõe a Administração Pública para condicionar e restringir o uso e gozo de bens, atividades e direitos individuais, em benefício da coletividade e do próprio Estado.

Verificamos que a reforma proposta pelo nobre Edil certamente vai ao encontro dos interesses da coletividade, tendo em vista que cotidianamente as vias e ruas de nosso município ficam intransitáveis com o excesso de material de construção ali depositados.

Portanto, respeitadas as emendas apresentadas, o projeto é de suma importância para o bem estar dos munícipes de nossa cidade, bem como de todos que transitam e utilizam as vias públicas.

**CONCLUSÃO**

Ante o exposto, nos limites da apreciação desta Comissão, somos favoráveis ao envio do presente projeto de lei para discussão, apreciação e aprovação do mesmo, nos



**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E  
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL  
PROJETO DE LEI Nº 102 -2013**

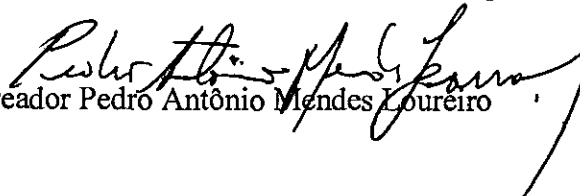


ditames do artigo 117, §2º, inciso II do Regimento Interno, respeitando-se as emendas apresentadas.

Sala das Comissões, 02 de outubro de 2013.

  
Vereador José Boaventura Celestino

Vereador Antônio Severino de Rezende Lobo

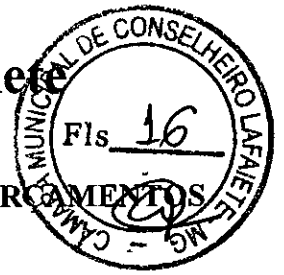
  
Vereador Pedro Antônio Mendes Loureiro



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS  
AO PROJETO DE LEI Nº 102/2013.



EXPEDIENTE

17/10/13

1

## RELATÓRIO

Presidente

O Projeto de Lei nº 102/2013, de autoria do Vereador Sandro José dos Santos, o anexo Projeto de lei *Altera o art. 2º da Lei nº 5.251 de 1º de Dezembro de 2010*, vem a esta Comissão para emissão de parecer em conformidade com o art.89, inciso III, do Regimento Interno.

## FUNDAMENTAÇÃO

Pela análise da proposição e justificação apresentada, o projeto de lei possui como objetivo, alterar a Lei municipal nº 5.251, de 1º de dezembro de 2010, que Dispõe sobre a colocação de materiais de construção nas vias públicas do Município de Conselheiro Lafaiete, para estabelecer a obrigatoriedade de notificação do proprietário que depositar materiais de construção em vias públicas, estabelecendo também a punição pecuniária para a colocação de materiais de construção em praças e canteiros centrais.

O presente projeto de lei, não gera nenhum gasto para o Município, fazendo tão somente com que o Município exerça o seu poder de polícia administrativa, não encontrando, portanto óbice para a sua regular tramitação e consequente aprovação.

## CONCLUSÃO

Diante do exposto, não havendo do ponto de vista técnico orçamentário-financeiro, impedimento para a aprovação do projeto de lei em apreço, esta Comissão é favorável à sua aprovação.

SALA DAS COMISSÕES, 03 DE OUTUBRO DE 2013.

  
VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

  
VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

  
VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parecer da Comissão de Redação ao Projeto de Lei nº 102/2013



## PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 102/2013

A Comissão de Redação é de parecer que o Projeto de Lei nº 102/2013, de autoria do Vereador Sandro José dos Santos, que “*Altera o art. 2º da Lei nº 5.251, de 1º de dezembro de 2010*”, deva ser aprovado pela Câmara, com a seguinte redação:

### PROJETO DE LEI Nº 102/2013

**ALTERA O ART. 2º DA LEI Nº 5.251, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2010, QUE DISPÕE SOBRE A COLOCAÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO NAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE.**

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

Art. 1º – O artigo 2º da Lei nº 5.251, de 1º de dezembro de 2010, que *Dispõe sobre a colocação de materiais de construção nas vias públicas do Município de Conselheiro Lafaiete*, passa a vigor com a seguinte redação:

*“Art. 2º – O proprietário que colocar qualquer material de construção indevidamente na via pública será notificado para, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, retirá-lo do local.*

*§1º – Vencido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas sem retirada do material, o mesmo será recolhido pelo órgão competente do Município e só será restituído após o pagamento de multa no valor de 10 UFM (dez Unidades Fiscais do Município) sendo inscrita em dívida ativa caso não seja paga no prazo regulamentar.*

*§2º – Em caso de material de construção colocado em praça pública ou canteiro central a multa será no valor de 20 UFM (vinte Unidades Fiscais do Município) sendo inscrita em dívida ativa caso não seja paga no prazo regulamentar.”*

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, 30 DE OUTUBRO DE 2013.

  
VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

  
VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PROJETO DE LEI Nº 102/2013

**ALTERA O ART. 2º DA LEI Nº 5.251, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2010, QUE DISPÕE SOBRE A COLOCAÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO NAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE.**

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei nº 5.251, de 1º de dezembro de 2010, que *Dispõe sobre a colocação de materiais de construção nas vias públicas do Município de Conselheiro Lafaiete*, passa a vigor com a seguinte redação:

*“Art. 2º - O proprietário que colocar qualquer material de construção indevidamente na via pública será notificado para, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, retirá-lo do local.*

*§1º - Vencido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas sem retirada do material, o mesmo será recolhido pelo órgão competente do Município e só será restituído após o pagamento de multa no valor de 10 UFM (dez Unidades Fiscais do Município) sendo inscrita em dívida ativa caso não seja paga no prazo regulamentar.*

*§2º - Em caso de material de construção colocado em praça pública ou canteiro central a multa será no valor de 20 UFM (vinte Unidades Fiscais do Município) sendo inscrita em dívida ativa caso não seja paga no prazo regulamentar.”*

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AO 01º DIA DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2013

VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE

- Presidente da Câmara -

VEREADOR ANTÔNIO SEVERINO DE REZENDE LOBO.

- 1º Secretário da Câmara -

AEPS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
MINAS GERAIS

AV. PREFEITO MARIO RODRIGUES PEREIRA - CENTRO  
CEP 36400-000 - CONSELHEIRO LAFAIETE

C.N.P.J.: 19.718.360/0001-51 FONE: (31)3769-2565

REQUERIMENTO

Protocolo Externo

009991/2013

Requerente.: CAMARA MUNICIPAL DE CONS.LAFAIETE

CNPJ: 19.380.914/0001-53

Endereço...: RUA ASSIS ANDRADE, 540

Número: 540

Compl.:

Bairro.....: CENTRO

C.E.P.: 36.400-000

Município...: CONSELHO LAFAIETE

Uf: MG

Fone: (31)3769-8103

S i ço Solicitado

Assuato.....: GABINETE

Sub-Assuato.: OFÍCIOS CÂMARA

Observação: OFICIO N/ 617/2013 REF. ENCAMINHAMENTO PROJETO DE LEI/ 102 /2013 E 111/2013 E 115/2013 .

A pedido do interessado, registramos sua solicitação conforme acima.

Ao acompanhar este processo, favor citar o número do Protocolo.

Informações através do telefone (31)3769-2572.

Em 01/11/2013

Entrega/Resposta Disponível: \_\_/\_\_/\_\_

Protocolista: Matrícula.: 0

Nome.....: VALERIA CRISTINA RAMALHO

Assinatura:



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.556, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013.

ALTERA O ART. 2º DA LEI Nº 5.251, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2010, QUE DISPÕE SOBRE A COLOCAÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO NAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei nº 5.251, de 1º de dezembro de 2010, que *Dispõe sobre a colocação de materiais de construção nas vias públicas do Município de Conselheiro Lafaiete*, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 2º - O proprietário que colocar qualquer material de construção indevidamente na via pública será notificado para, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, retirá-lo do local.

§ 1º - Vencido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas sem retirada do material, o mesmo será recolhido pelo órgão competente do Município e só será restituído após o pagamento de multa no valor de 10 UFM (dez Unidades Fiscais do Município) sendo inscrita em dívida ativa caso não seja paga no prazo regulamentar.

§ 2º - Em caso de material de construção colocado em praça pública ou canteiro central a multa será no valor de 20 UFM (vinte Unidades Fiscais do Município) sendo inscrita em dívida ativa caso não seja paga no prazo regulamentar.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2013.

  
Ivar de Almeida Cerqueira Neto  
Prefeito Municipal

  
Luiz Antônio Teixeira Andrade  
Procurador Geral